



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 008/91

PROJETO DE LEI Nº 151/90

Altera a TABELA "A", a que se refere o art. 2º, da Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

Artigo 1º - A TABELA "A" a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989, pertinente às taxas de Fiscalização e de Utilização de Serviços Públicos, passa a vigorar em conformidade com a Tabela anexa à presente lei.

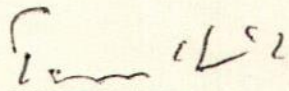
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

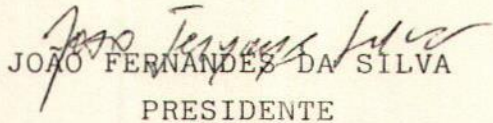
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

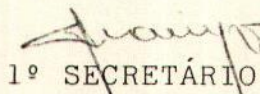
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30. de janeiro de 1991.

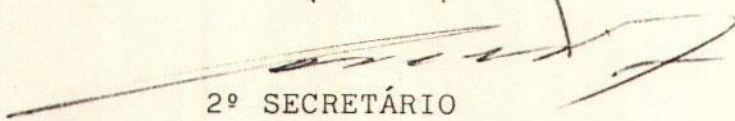
S A N C I O N O

Em: 07 / 02/1991


GOVERNADOR


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 1
23/11/90
FESP0410

CODIGO DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR

FATOR X UFR/PB

L I C E N C I A S

POR
REG

POR
DIA

POR
MES

POR
ANO

1.00.00 REGISTRO INICIAL - PERMANENTE - LICENCAS

1.01.00 AGENCIAS E ESTABELECIMENTOS

1.01.01 AGENCIA DE INFORMACAO OU INVESTIGACAO	2,00	0,20
1.01.02 AGENCIA OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANCA E/OU VIGILANCIA (POR VIGILANTE)	0,50	0,10
1.01.03 ESTABELECIMENTO QUE POSSUA OU UTILIZE GUARDA DE SEGURANCA PROPRIA(P/VIGILANTE)	0,50	0,10
1.01.04 AGENCIA EMPLACADORA DE VEICULOS	2,00	0,20

1.02.00 VIGILANCIA E SEGURANCA PUBLICA

1.02.01 BANCO E SOCIEDADE DE INVESTIMENTO OU CRE DITO (POR ESTABELECIMENTO)	20,00	2,00
1.02.02 AGENCIA CAMBIO OU CORRETAGEM TITULOS, VALORES, CONSTRUCAO CIVIL, AGENCIA PUBLICIDADE, SEGUROS CAPITALIZACAO (P/ESTAB.)	10,00	1,00

1.03.00 ARMAS DE FOGO E PORTE DE ARMAS

1.03.01 ARMAS DE FOGO PARA DEFESA PESSOAL	1,00
1.03.02 ARMAS DE FOGO PARA DEFESA DE ENTIDADES DE SEGURANCA BANCARIA (POR UNIDADE)	1,00
1.03.03 ARMAS DE FOGO PARA DEFESA DE OUTRAS ENTIDADES DE SEGURANCA (POR UNIDADE)	1,00
1.03.04 ARMAS DE FOGO PARA CACA - TIPO COMUM (POR UNIDADE)	1,00
1.03.05 ARMAS DE FOGO PARA CACA - TIPO CARTUCHO (POR UNIDADE)	1,00

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 2
23/11/90
FESP0410

CODIGO DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR

FATOR X UFR/PB

L I C E N C I A S

POR
REG

POR
DIA

POR
MES

POR
ANO

1.03.06 ARMAS DE FOGO PARA COLECAO (POR UNIDADE) 1,00

1.03.07 PORTE DE ARMA DE FOGO P/ DEFESA PESSOAL 2,00

1.03.08 PORTE DE ARMA DE FOGO PARA DEFESA DE ENTIDADES DE SEGURANCA (POR UNIDADE) 1,00

1.03.09 PORTE DE ARMA DE FOGO PARA DEFESA DE ENTIDADES DE SEGURANCA (POR UNIDADE) 1,00

1.03.10 PORTE DE ARMA DE FOGO PARA CACA 1,00

1.04.00 HOTEIS

1.04.01 HOTEIS CINCO ESTRELAS 8,00 2,00

1.04.02 HOTEIS QUATRO ESTRELAS 7,00 1,50

1.04.03 HOTEIS TRES ESTRELAS 6,00 1,00

1.04.04 HOTEIS DUAS ESTRELAS 5,00 1,00

1.04.05 HOTEIS UMA ESTRELA 3,00 1,00

1.04.06 HOTEIS SEM ESTRELA 1,00 0,50

1.05.00 MOTEIS

1.05.01 MOTEIS DE MAIS DE 25 QUARTOS 10,00 4,00

1.05.02 MOTEIS DE 11 A 25 QUARTOS 12,00 3,00

1.05.03 MOTEIS DE 6 A 10 QUARTOS 10,00 2,00

1.05.04 MOTEIS COM ATE 5 QUARTOS 5,00 1,00

1.06.00 CASAS DE HOSPEDAGEM, CASAS DE COMODOS, PENSOES, HOSPEDARIAS E SIMILARES

1.06.01 MAIS DE 20 LEITOS 4,00 2,00

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 3
23/11/90
FESP0410

CODIGO DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR

FATOR X UFR/PB

L I C E N C I A S
POR POR POR POR
REG DIA MES ANO

1.06.02 11 A 20 LEITOS

3,00

1,50

1.06.03 ATE 10 LEITOS

2,00

1,00

1.07.00 BOLICHES

1.07.01 BOLICHES (POR PISTA)

1,00

0,50

1.08.00 BOATES, DANCETERIAS E SIMILARES

1.08.01 BOATES TIPO A

10,00

3,00

1.08.02 BOATES TIPO B

8,00

2,00

1.08.03 BOATES TIPO C

6,00

1,00

1.09.00 BARES

1.09.01 BAR TIPO A

3,00

1,50

1.09.02 BAR TIPO B

2,00

1,00

1.09.03 BAR TIPO C

1,00

0,50

1.09.04 FITEIROS - TAXA SOCIAL

0,10

0,10

1.10.00 BARES MUSICAIS

1.10.01 BAR MUSICAL TIPO A

6,00

2,00

1.10.02 BAR MUSICAL TIPO B

4,00

1,50

1.10.03 BAR MUSICAL TIPO C

2,00

1,00

1.11.00 RESTAURANTES

1.11.01 RESTAURANTE TIPO A

6,00

2,00

4

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		L I C E N C I A S			
		POR REG	POR DIA	POR MES	POR ANO
1.11.02	RESTAURANTE TIPO B	4,00		1,50	
1.11.03	RESTAURANTE TIPO C	2,00		1,00	
1.12.00	RESTAURANTES DANCANTES				
1.12.01	RESTAURANTE DANCANTE TIPO A	10,00		3,00	
1.12.02	RESTAURANTE DANCANTE TIPO B	8,00		2,50	
1.12.03	RESTAURANTE DANCANTE TIPO C	6,00		2,00	
1.13.00	CAMPING				
1.13.01	CAMPING (POR 10 M2 DE AREA UTIL)	0,50		0,10	
1.14.00	CINEMAS				
1.14.01	CINEMA DE PRIMEIRA CLASSE	6,00		1,00	
1.14.02	CINEMA DE SEGUNDA CLASSE	4,00		0,50	
1.14.03	CINEMA DE TERCEIRA CLASSE	2,00		0,20	
1.15.00	DRIVE-IN				
1.15.01	DRIVE-IN DE PRIMEIRA CLASSE	6,00		1,00	
1.15.02	DRIVE IN DE SEGUNDA CLASSE	4,00		0,50	
1.16.00	CLUBES RECREATIVOS				
1.16.01	CLUBES, ASSOCIACOES OU SOCIEDADES RECREATIVAS, DE CLASSE ESPECIAL, COM JOGOS CARTEADOS PERMITIDOS	10,00		3,00	
1.16.02	CLUBES, ASSOCIACOES OU SOCIEDADES RECREATIVAS, DE CLASSE COMUM, COM JOGOS CARTEADOS PERMITIDOS	6,00		1,50	

44

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA	PAG 5
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP	23/11/90
LISTAGEM DE FATOS GERADORES	FESP0410

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		L I C E N C I A S			
		POR REG	POR DIA	POR MES	POR ANO
1.16.03	CLUBES, ASSOCIACOES OU SOCIEDADES RECREATIVAS, DE CLASSE ESPECIAL, SEM JOGOS CARTEADOS PERMITIDOS	6,00		1,50	
1.16.04	CLUBES, ASSOCIACOES OU SOCIEDADES RECREATIVAS, DE CLASSE COMUM, SEM JOGOS CARTEADOS PERMITIDOS	4,00		1,00	
1.17.00	CASAS OU CLUBES BALNEARIOS				
1.17.01	CASA OU CLUBE BALNEARIO	4,00		1,00	
1.18.00	TERMAS, SAUNAS E SIMILARES				
1.18.01	TERMAS, SAUNAS E SIMILARES	4,00		1,00	
1.19.00	ESTADIOS E GINASIOS DE ESPORTES				
1.19.01	ESTADIOS	8,00		1,00	
1.19.02	GINASIOS DE ESPORTES	8,00		1,00	
1.20.00	SALAS OU AUDITORIOS				
1.20.01	SALA OU AUDITORIO DE EMISSORA DE RADIO	5,00		1,00	
1.20.02	SALA OU AUDITORIO DE EMISSORA DE TELEVISAO	1,00		15,00	
1.21.00	CASAS DE JOGOS				
1.21.01	CASAS DE JOGOS PERMITIDOS(POR MESA OU UNIDADE)	1,50		0,50	
1.21.02	CASAS DE JOGOS ELETRONICOS(POR UNIDADE)	1,00		0,50	
1.21.03	BILHAR OU SNOOKER(POR MESA)	1,00		0,50	

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 6
23/11/90
FESP0410

CODIGO DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR

FATOR X UFR/PB

L I C E N C I A S
POR POR POR POR
REG DIA MES ANO

1.21.04 AGENCIAS DE LOTERIAS OU SIMILARES	5,00	2,00
1.22.00 TEATROS		
1.22.01 TEATRO(CLASSE ESPECIAL)	2,00	0,50
1.22.02 TEATRO(CLASSE COMUM)	1,00	0,50
1.23.00 SERVICOS DE AUTO FALANTES		
1.23.01 SERVICO DE AUTO FALANTE(FIXO)	4,00	1,00
1.23.02 SERVICO DE AUTO FALANTE(VOLANTE)	6,00	1,00
1.24.00 ESTABELECIMENTOS QUE FABRIQUEM OU IMPORT EM PRODUTOS CONTROLADOS		
1.24.01 ARMAS E MUNICOES	8,00	1,00
1.24.02 ARTIGOS PIROTECNICOS(FOGOS DE ARTIFICIO)	4,00	1,00
1.24.03 BEBIDAS ALCOOLICAS	4,00	1,00
1.24.04 BEBIDAS ALCOOLICAS(ALAMBIQUES)	6,00	1,00
1.24.05 CARVAO VEGETAL	6,00	1,00
1.24.06 CARVAO VEGETAL(CARVOARIA)(POR FORNO OU UNIDADE DE PRODUCAO)	1,00	1,00
1.24.07 CHUMBO PARA CACA	6,00	1,00
1.24.08 COMBUSTIVEIS (LIQUIDOS OU GASOSOS)	6,00	2,00
1.24.09 EXPLOSIVOS, CAUSTICOS, CORROSIVOS, AGRES SIVOS, ABRASIVOS E INFLAMAVEIS	8,00	2,00
1.24.10 GASES INDUSTRIAIS	8,00	2,00
1.24.11 OUTROS PRODUTOS SUJEITOS A FISCALIZACAO E CONTROLE POLICIAL	6,00	1,00

11

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB L I C E N C I A S			
		POR REG	POR DIA	POR MES	POR ANO
1.25.00	ESTABELECIMENTO QUE VENDAM PRODUTOS CONTROLADOS				
1.25.01	ARMAS E MUNICOES	10,00		2,00	
1.25.02	ARTIGOS PIROTECNICOS(FOGOS DE ARTIFICIO)	3,00		1,00	
1.25.03	BEBIDAS ALCOOLICAS(NAO CLASSIFICADOS NOS ITENS 1.09.01 A 1.12.03)	2,00		0,50	
1.25.04	CARVAO VEGETAL	1,00		0,50	
1.25.05	CHUMBO PARA CACA	1,00		0,50	
1.25.06	COMBUSTIVEIS LIQUIDOS OU GASOSOS (GASOLINA, ALCOOL, GLP, ETC)	1,00		0,50	
1.25.07	COMBUSTIVEIS EM POSTOS DE GASOLINA (POR BOMBA)	1,00		0,50	
1.25.10	EXPLOSIVOS, CAUSTICOS, CORROSIVOS, AGRESIVOS, ABRASIVOS E INFLAMAVEIS (EM FARMACIAS, SUPERMERCADOS, ETC)	3,00		0,50	
1.25.11	GASES INDUSTRIAIS	1,00		0,50	
1.25.12	OUTROS PRODUTOS SUJEITOS A FISCALIZACAO E CONTROLE POLICIAL	1,00		0,50	
1.26.00	DEPOSITOS				
1.26.01	ARMAS E MUNICOES	12,00		3,00	
1.26.02	ARTIGOS PIROTECNICOS(FOGOS DE ARTIFICIO)	4,00		1,00	
1.26.03	BEBIDAS ALCOOLICAS	2,00		0,50	
1.26.04	CARVAO VEGETAL	2,00		0,50	
1.26.05	COMBUSTIVEIS LIQUIDOS OU GASOSOS (GASOLINA, ALCOOL, GLP, ETC)	8,00		2,00	

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 8
23/11/90
FESP0410

CODIGO DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR

FATOR X UFR/PB

L I C E N C I A S

POR
REG

POR
DIA

POR
MES

POR
ANO

1.26.06 CHUMBO PARA CACA

2,00

0,50

1.26.07 EXPLOSIVOS, CAUSTICOS, CORROSIVOS, AGRES
SIVOS, ABRASIVOS E INFLAMAVEIS

4,00

0,50

1.26.08 GASES INDUSTRIAIS

4,00

0,50

1.26.09 OUTROS PRODUTOS SUJEITOS A FISCALIZACAO
E CONTROLE POLICIAL

2,00

0,50

1.27.00 PEDREIRAS

1.27.01 PEDREIRAS COM EQUIPAMENTO MECANICO

3,00

1,00

1.27.02 PEDREIRAS SEM EQUIPAMENTO MECANICO

2,00

0,50

1.28.00 OFICINAS PARA RECUPERACAO DE VEICULOS

1.28.01 OFICINAS PARA REPARO OU RECUPERACAO DE
VEICULOS AUTO-MOTORES(1A. CLASSE)

3,00

0,50

1.28.02 OFICINAS PARA REPARO OU RECUPERACAO DE
VEICULOS AUTO-MOTORES(2A. CLASSE)

1,50

0,40

1.28.03 OFICINAS PARA REPARO OU RECUPERACAO DE
VEICULOS AUTO-MOTORES(3A. CLASSE)

1,00

0,20

1.28.04 SUCATAS, DESMANCHES E SIMILARES

2,00

1,00

1.29.00 OFICINAS PARA RECUPERACAO DE ARMAS

1.29.01 OFICINAS PARA REPARO OU RECUPERACAO DE
ARMAS DE FOGO

3,00

0,50

1.30.00 ESTACIONAMENTOS PUBLICOS

1.30.01 GARAGEM OU PATEO DE ESTACIONAMENTO PUBLICO
(POR CADA 20 M2 DE AREA UTIL)

1,00

0,10

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		L I C E N C I A S			
		POR REG	POR DIA	POR MES	POR ANO
1.31.00	ESCOLA PARA MOTORISTAS				
1.31.01	ESCOLA PARA MOTORISTA	10,00		1,00	
1.32.00	LOCADORAS DE VEICULOS AUTO-MOTORES				
1.32.01	LOCADORAS DE VEICULOS AUTO-MOTORES	10,00		1,00	

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 10
23/11/90
FESP0410

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		L I C E N C I A S			
		POR REG	POR DIA	POR MES	POR ANO

2.00.00 LICENCAS POR TEMPO DETERMINADO

2.01.01 BARRACAS PARA JOGOS DIVERSOS

0,50

2.01.02 BARRACAS PARA VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS EM FEIRAS, PRAIAS, FESTAS POPULARES.

0,10

2.01.03 BARRACAS PARA VENDA DE ARTIGOS PIROTECNICOS (FOGOS DE ARTIFICIO).

0,50

2.01.04 BARRACAS PARA USO DE EXPLOSIVOS POR FIRMAS DE CONSTRUCAO RODOFERROVIARIA DE MINERACAO E DE PEDREIRAS.

0,00

2,00

2.01.05 CIRCOS COM UM MASTRO.

1,00

2.01.06 CIRCOS COM DOIS MASTROS OU MAIS.

2,00

2.01.07 EXPOSICAO OU EXIBICAO DE ESPECIMES TERATOLOGICOS, FAQUIRISMO, ILUSIONISMO, MU SEU DE CERA, ETC...

0,20

2.01.08 PARQUE DE DIVERSOES COM ATE 10 APARELHOS

0,50

2.01.09 PARQUE DE DIVERSOES COM MAIS DE 10 APARELHOS.

1,00

2.02.00 ESPETACULOS TEATRAIS OU SIMILARES

2.02.01 EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS OU CONGENERES DE 1 CLASSE

10,00

2.02.02 EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS OU CONGENERES DE 2 CLASSE

5,00

2.02.03 EM ESTABELECIMENTO ESPECIALIZADOS OU CONGENERES DE 3 CLASSE

3,00

Handwritten signature

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		L I C E N C I A S			
		POR REG	POR DIA	POR MES	POR ANO

3.00.00	PRESTACAO DE SERVICOS				
3.01.00	EXPEDICAO DE DOCUMENTOS POLICIAIS				
3.01.01	CEDULA DE IDENTIDADE	0,20			
3.01.02	CEDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (DETE-TIVE)	1,00			
3.01.03	CERTIDAO DE REGISTRO DE ACIDENTE DE VEI-CULOS	0,50			
3.01.04	CERTIDAO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS	0,10			
3.01.05	LAUDOS PERICIAIS, COM FOTOS OU DESENHOS	5,00			
3.01.06	LAUDOS "MEDICO-LEGAL" COM FOTOS OU DESENHOS	5,00			
3.01.07	CERTIDAO DE REGISTRO OU TERMO EM LIVRO, ATOS ADMINISTRATIVOS, INQUERITOS OU PRO-CESSOS POLICIAIS (POR FOLHA)	0,50			
3.01.08	CERTIDAO NEGATIVA DE REGISTRO DE FURTO OU ROBO DE VEICULOS	1,00			
3.01.09	ATESTADO DE QUALQUER NATUREZA	1,00			
3.01.10	EXAME QUIMICO PARA IDENTIFICACAO DE VEICULOS SIMPLES	3,00			
3.01.11	EXAME QUIMICO PARA IDENTIFICACAO DE VEICULOS COMPLEXOS	5,00			
3.02.00	FORNECIMENTO DE 2A VIA DE DOCUMENTOS				
3.02.01	CEDULA DE IDENTIDADE	0,20			
3.02.02	CEDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (DETE-TIVE)	1,50			

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 12
23/11/90
FESP0410

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		L I C E N C A S			
		POR REG	POR DIA	POR MES	POR ANO
3.02.03	CERTIFICADO DE REGISTRO POLICIAL OU LI- CENCA DE FUNCIONAMENTO	1,00			
3.02.04	REGISTRO DE ARMA DE FOGO	2,00			
3.02.05	PORTE DE ARMA DE FOGO	2,00			
3.03.00	PERICIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDI DO DO INTERESSADO (COM EXPEDICAO DE LAU- DO)				
3.03.01	NOS MUNICIPIOS SEDES DE SERVICOS OU POS- TOS	6,00			
3.03.02	NOS DEMAIS MUNICIPIOS	10,00			
3.04.00	CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL				
3.04.01	CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL	0,50			
3.04.02	RETIFICACAO DE ASSENTAMENTO EM FACE DE MUDANCA DE ESTADO CIVIL	0,50			
3.04.03	RETIFICACAO DE ASSENTAMENTO EM FACE DE JUSTIFICACAO JUDICIAL	0,50			
3.05.00	IDENTIFICACAO DE PESSOA EM RESIDENCIA				
3.05.01	IDENTIFICACAO DE PESSOA EM RESIDENCIA COM EXPEDICAO DE CEDULA DE IDENTIDADE	0,50			
3.05.02	IDENTIFICACAO DE IMPRESSAO DIGITAL	0,50			
3.06.00	VISTORIA TECNICA POLICIAL PARA RENOVACAO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO OU QUANDO SE FIZER NECESSARIO				
3.06.01	EM CINEMAS E TEATROS	1,00			

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		L I C E N C I A S			
		POR REG	POR DIA	POR MES	POR ANO
3.06.02	EM CLUBES RECREATIVOS OU SIMILARES	1,00			
3.06.03	EM CAMPINGS	1,00			
3.06.04	EM CASAS OU CLUBES BALNEARIOS, TERMAS, SAUNAS E SIMILARES	1,00			
3.06.05	EM CASAS DE JOGOS (ELETRONICOS, SNOOKER, BILHAR, BOLICHE, ETC)	1,00			
3.06.06	EM BARES, BOATES, RESTAURANTES, DANCETE- RIAS E SIMILARES	1,00			
3.06.07	EM ESTADIOS, GINASIOS DE ESPORTE, EMISSO RAS DE RADIO E TELEVISAO	1,00			
3.06.08	EM PEDREIRAS, FABRICAS E DEPOSITOS DE PRODUTOS SUJEITOS A FISCALIZACAO E CON- TROLE POLICIAL	1,00			
3.06.09	EM SISTEMA DE ALARME BANCARIO E SIMILA- RES	5,00			
3.06.10	EM CIRCOS, PARQUE DE DIVERSOES E SIMILA- RES	1,00			
3.06.11	EM OFICINAS DE CONserto DE VEICULOS AUTO MOTORES	1,00			
3.06.12	EM OFICINAS DE CONserto DE ARMA DE FOGO	1,00			
3.06.13	EM HOTEIS, MOTEIS, CASAS DE COMODO, PEN- SOES, HOSPEDARIAS E SIMILARES	1,00			
3.06.14	EM AGENCIAS DE LOTERIAS E SIMILARES	1,00			
3.07.00	LICENCAS PARA COMPETICOES				
3.07.01	CORRIDA DE AUTOMOVEL (POR PROVA)	2,00			
3.07.02	CORRIDA DE BICICLETA OU A CAVALO(POR COM PETICAO)	0,50			

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 14
23/11/90
FESP0410

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		L I C E N C I A S			
		POR	POR	POR	POR
		REG	DIA	MES	ANO
3.07.03	CORRIDA DE KART OU DE MOTOCICLETA (COMPETICAO)	POR	0,50		
3.07.04	GINCANAS (POR COMPETICAO)		1,00		
3.07.05	LUTAS DE BOX, LIVRE OU DE OUTRO TIPO (POR COMPETICAO)		2,00		
3.07.70	GINCANAS (POR COMPETICAO)		1,00		
3.08.00	LICENCAS PERIODICAS				
3.08.01	DESFIL DE BLOCOS, CORDOES, ETC... POR 20 COMPONENTES ATE O LIMITE LEGAL (POR DIA)		0,20		
3.08.02	ENSAIOS DE BLOCOS, CORDOES, ETC... (POR DIA)		0,50		
3.08.03	BAILES PUBLICOS (POR DIA)		1,00		
3.08.04	TRIO ELETRICO (POR DIA)		1,00		



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Presidente

GP/Ofício nº 055/91

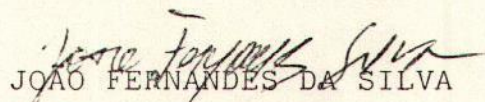
Em, 30 de janeiro de 1991.

Entrada : 01.02.91
Brayo : 25.02.91

Senhor Governador,

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno o Autógrafo nº 008/91 do Projeto de Lei nº 151/90 aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 24 de janeiro em curso que altera a **TABELA "A"** a que se refere o art. 2º, da Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa., os meus protestos de estima e consideração.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº Sr.

Prof. Tarcísio de Miranda Burity
M.D. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção

N E S T A /

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 083/90

Em, 30 de novembro de 1990.

AO EXPEDIENTE

Senhor Presidente:

Em 04 de 12 de 1990

[Assinatura]

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência, para apre^{ci}ação dos ilustres pares dessa Casa de Epi^tácio Pessoa, o anexo Projeto de Lei que altera as Taxas de Fiscalização e de Utilização de Serviços Públicos, nos termos do que dispõe o art. 29, da Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989.

2. O Fundo Especial de Segurança Pública-FESP, órgão que integra a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ao qual é cometida a responsabilidade da arrecadação daquelas taxas, após sofrer processo de informatização de seus serviços, ampliou, consideravelmente, o volume de arrecadação de recursos o que lhe vem permitindo atingir, satisfatoriamente, o objetivo fundamental para o qual foi criado: o reaparelhamento da Polícia Civil.

3. Ainda em razão da informatização de seus trabalhos, o FESP procura conduzi-los com absoluta regularidade, permitindo-se a levantamentos periódicos visando sua avaliação e desempenho.

4. Em face do exposto, a última análise efetuada detectou duas distorções de ordem iminentemente social que ensejaram as alterações na Tabela "A", art. 29, da Lei nº 5.127/89, ora encaminhada à consideração dessa augusta Assembléia.

À Sua Excelência, o Senhor
Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual
Nesta

[Assinatura]

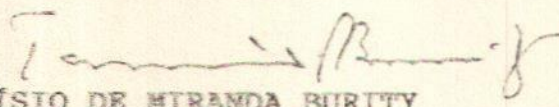
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 083/90

fls-02.

Na expectativa de que o assunto sob encaminhamento seja apreciado com a brevidade possível, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais representantes do povo nessa Casa, protestos de elevada consideração e apreço.

João Pessoa (Pb.), de novembro de 1990.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 151/90

Altera a TABELA "A" , a que se refere o art. 2º, da Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

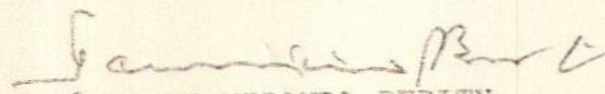
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A TABELA "A" a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989, pertinente às Taxas de Fiscalização e de Utilização de Serviços Públicos, passa a vigorar em conformidade com a Tabela anexa à presente Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, de novembro de 1990; 102º da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 1
23/11/90
FESP0410

8000100 DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR

FATOR X UFR/PE

POF POF POF POF
REC DIA MES ANO

1.00.00 REGISTRO INICIAL - PERMANENTE - LICENCIAS

1.01.00 AGENCIAS E ESTABELECIMENTOS

1.01.01 AGENCIA DE INFORMACAO OU INVESTIGACAO 2,00 0,20

1.01.02 AGENCIA OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGU- 0,50 0,10
RANCA E/OU VIGILANCIA (POR VIGILANTE)

1.01.03 ESTABELECIMENTO QUE POSSUA OU UTILIZE 0,50 0,10
GUARDA DE SEGURANCA PROPRIA(P/VIGILANTE)

1.01.04 AGENCIA EMPACADORA DE VEICULOS 2,00 0,20

1.02.00 VIGILANCIA E SEGURANCA PUBLICA

1.02.01 BANCO E SOCIEDADE DE INVESTIMENTO OU CRE- 20,00 2,00
DITO (POR ESTABELECIMENTO)

1.02.02 AGENCIA CAMBIO OU CORRETAGEM TITULOS, VA- 10,00 1,00
LORES, CONSTRUCAO CIVIL, AGENCIA PUBLICI-
DADE, SEGUROS CAPITALIZACAO (P/ESTAB.)

1.03.00 ARMAS DE FOGO E PORTE DE ARMAS

1.03.01 ARMAS DE FOGO PARA DEFESA PESSOAL 1,00

1.03.02 ARMAS DE FOGO PARA DEFESA DE ENTIDADES 1,00
DE SEGURANCA BANDARIA (POR UNIDADE)

1.03.03 ARMAS DE FOGO PARA DEFESA DE OUTRAS ENTI- 1,00
DADES DE SEGURANCA (POR UNIDADE)

1.03.04 ARMAS DE FOGO PARA CACA - TIPO COMUM 1,00
(POR UNIDADE)

1.03.05 ARMAS DE FOGO PARA CACA - TIPO CARTUCHO 1,00
(POR UNIDADE)

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
 FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
 LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 2
 23/11/90
 FESP0410

CODIGO DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR

FATOR X UFR/PB

L I D E N C I A S

POR POR POR POR
 REG DIA MES ANO

1.03.06	ARMAS DE FOGO PARA COLECAO (POR UNIDADE)	1,00			
1.03.07	PORTE DE ARMA DE FOGO P/ DEFESA PESSOAL				2,00
1.03.08	PORTE DE ARMA DE FOGO PARA DEFESA DE ENTIDADES DE SEGURANCA (POR UNIDADE)				1,00
1.03.09	PORTE DE ARMA DE FOGO PARA DEFESA DE ENTIDADES DE SEGURANCA (POR UNIDADE)				1,00
1.03.10	PORTE DE ARMA DE FOGO PARA CADA				1,00
1.04.00	HOTEIS				
1.04.01	HOTEIS CINCO ESTRELAS	8,00		2,00	
1.04.02	HOTEIS QUATRO ESTRELAS	7,00		1,50	
1.04.03	HOTEIS TRES ESTRELAS	6,00		1,00	
1.04.04	HOTEIS DUAS ESTRELAS	5,00		1,00	
1.04.05	HOTEIS UMA ESTRELA	3,00		1,00	
1.04.06	HOTEIS SEM ESTRELA	1,00		0,50	
1.05.00	HOTEIS				
1.05.01	HOTEIS DE MAIS DE 20 QUARTOS	15,00		4,00	
1.05.02	HOTEIS DE 11 A 20 QUARTOS	12,00		3,00	
1.05.03	HOTEIS DE 6 A 10 QUARTOS	10,00		2,00	
1.05.04	HOTEIS COM ATÉ 5 QUARTOS	5,00		1,00	
1.06.00	CASAS DE HOSPEDAGEM, CASAS DE COMODOS, PENSOES, HOSPEDARIAS E SIMILARES				
1.06.01	MAIS DE 20 LEITOS	4,00		2,00	

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
 FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
 LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 3
 23/11/90
 FESP0412

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/FE			
		POE REG	POE DIA	POE MES	POE ANO
1.06.00	11 A 20 LEITOS	3,00		1,50	
1.06.00	ATE 10 LEITOS	2,00		1,00	
1.07.00	BOLICHES				
1.07.01	BOLICHES (POR PISTA)	1,00		0,50	
1.08.00	BOATES, DANCETERIAS E SIMILARES				
1.08.01	BOATES TIPO A	10,00		2,00	
1.08.02	BOATES TIPO B	8,00		2,00	
1.08.03	BOATES TIPO C	6,00		1,00	
1.09.00	BARES				
1.09.01	BAR TIPO A	3,00		1,50	
1.09.02	BAR TIPO B	2,00		1,00	
1.09.03	BAR TIPO C	1,00		0,50	
1.09.04	FITEIROS - TAXA SOCIAL	0,10		0,10	
1.10.00	BARES MUSICAIS				
1.10.01	BAR MUSICAL TIPO A	6,00		2,00	
1.10.02	BAR MUSICAL TIPO B	4,00		1,50	
1.10.03	BAR MUSICAL TIPO C	2,00		1,00	
1.11.00	RESTAURANTES				
1.11.01	RESTAURANTE TIPO A	6,00		2,00	

2 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
 3 FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
 5 LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 4
 23/11/90
 FESP0410

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PE			
		POF REG	POF DIA	POF MES	POF ANO
1.11.02	RESTAURANTE TIPO E	4,00		1,50	
1.11.03	RESTAURANTE TIPO D	2,00		1,00	
1.12.00	RESTAURANTES DANCANTES				
1.12.01	RESTAURANTE DANCANTE TIPO A	10,00		3,00	
1.12.02	RESTAURANTE DANCANTE TIPO B	8,00		2,50	
1.12.03	RESTAURANTE DANCANTE TIPO C	6,00		2,00	
1.13.00	CAMPING				
1.13.01	CAMPING (POR 10 M2 DE AREA UTIL)	0,50		0,10	
1.14.00	CINEMAS				
1.14.01	CINEMA DE PRIMEIRA CLASSE	6,00		1,00	
1.14.02	CINEMA DE SEGUNDA CLASSE	4,00		0,50	
1.14.03	CINEMA DE TERCEIRA CLASSE	2,00		0,20	
1.15.00	DRIVE-IN				
1.15.01	DRIVE-IN DE PRIMEIRA CLASSE	6,00		1,00	
1.15.02	DRIVE IN DE SEGUNDA CLASSE	4,00		0,50	
1.16.00	CLUBES RECREATIVOS				
1.16.01	CLUBES, ASSOCIACOES OU SOCIEDADES RECREATIVAS, DE CLASSE ESPECIAL, COM JOGOS CARTEADOS PERMITIDOS	10,00		3,00	
1.16.02	CLUBES, ASSOCIACOES OU SOCIEDADES RECREATIVAS, DE CLASSE COMUN, COM JOGOS CARTEADOS PERMITIDOS	6,00		1,50	

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
 FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
 LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 5
 23/11/90
 FESP0410

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		POF REG	POF DIA	POF MES	POF ANO
1.16.03	CLUBES, ASSOCIACOES OU SOCIEDADES RECREATIVAS, DE CLASSE ESPECIAL, SEM JOGOS CARTEADOS PERMITIDOS	6,00		1,50	
1.16.04	CLUBES, ASSOCIACOES OU SOCIEDADES RECREATIVAS, DE CLASSE COMUN, SEM JOGOS CARTEADOS PERMITIDOS	4,00		1,00	
1.17.00	CASAS OU CLUBES BALNEARIOS				
1.17.01	CASA OU CLUBE BALNEARIO	4,00		1,00	
1.18.00	TERMAS, SAUNAS E SIMILARES				
1.18.01	TERMAS, SAUNAS E SIMILARES	4,00		1,00	
1.19.00	ESTADIOS E GINASIOS DE ESPORTES				
1.19.01	ESTADIOS	8,00		1,00	
1.19.02	GINASIOS DE ESPORTES	8,00		1,00	
1.20.00	SALAS OU AUDITORIOS				
1.20.01	SALA OU AUDITORIO DE EMISSORA DE RADIO	5,00		1,00	
1.20.02	SALA OU AUDITORIO DE EMISSORA DE TELEVISAO	1,00		15,00	
1.21.00	CASAS DE JOGOS				
1.21.01	CASAS DE JOGOS PERMITIDOS(POR MESA OU UNIDADE)	1,50		0,50	
1.21.02	CASAS DE JOGOS ELETRONICOS(POR UNIDADE)	1,00		0,50	
1.21.03	BILHAR OU SNOOKER(POR MESA)	1,00		0,50	

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PE			
		POP REG	POP DIA	POP MES	POP ANO
1.21.04	AGENCIAS DE LOTERIAS OU SIMILARES	5,00		2,00	
1.22.00	TEATROS				
1.22.01	TEATRO (CLASSE ESPECIAL)	2,00		0,50	
1.22.02	TEATRO (CLASSE COMUM)	1,00		0,50	
1.23.00	SERVICOS DE AUTO FALANTES				
1.23.01	SERVICO DE AUTO FALANTE (FIXO)	4,00		1,00	
1.23.02	SERVICO DE AUTO FALANTE (VOLANTE)	6,00		1,00	
1.24.00	ESTABELECIMENTOS QUE FABRIQUEM OU IMPORT EM PRODUTOS CONTROLADOS				
1.24.01	ARMAS E MUNICOES	8,00		1,00	
1.24.02	ARTIGOS PIROTECNICOS (FOGOS DE ARTIFICIO)	4,00		1,00	
1.24.03	BEBIDAS ALCOOLICAS	4,00		1,00	
1.24.04	BEBIDAS ALCOOLICAS (ALAMBIGUES)	6,00		1,00	
1.24.05	CARVAO VEGETAL	8,00		1,00	
1.24.06	CARVAO VEGETAL (CAPUARIA) (POR FORNO OU UNIDADE DE PRODUCAO)	1,00		1,00	
1.24.07	CHUMBO PARA DADA	6,00		1,00	
1.24.08	COMBUSTIVEIS (LIQUIDOS OU GASOSOS)	6,00		2,00	
1.24.09	EXPLOSIVOS, CAUSTICOS, CORROSIVOS, AGRES SIVOS, ABRASIVOS E INFLAMAVEIS	8,00		2,00	
1.24.10	GASES INDUSTRIAIS	8,00		2,00	
1.24.11	OUTROS PRODUTOS SUJEITOS A FISCALIZACAO E CONTROLE POLICIAL	6,00		1,00	

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
 FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
 LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 7
 23/11/90
 FESP0410

CODIGO DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR

FATOR X UFR/PE

L O C E N C I A S

POF POF POF POF
 REG DIA MES ANO

1.25.00 ESTABELECIMENTO QUE VENDAM PRODUTOS CON
 TROLADOS

1.25.01 ARMAS E MUNICOES 10,00 2,00

1.25.02 ARTIGOS PIROTECNICOS(FOGOS DE ARTIFICIO) 3,00 1,00

1.25.03 BEBIDAS ALCOOLICAS(NAO CLASSIFICADOS NOS
 ITENS 1.09.01 A 1.12.03) 2,00 0,50

1.25.04 CARVAO VEGETAL 1,00 0,50

1.25.05 CHUMBO PARA CACA 1,00 0,50

1.25.06 COMBUSTIVEIS LIQUIDOS OU GASOSOS (GASOLI
 NA, ALCOOL, GLP, ETC) 1,00 0,50

1.25.07 COMBUSTIVEIS EM POSTOS DE GASOLINA
 (POR BOMBA) 1,00 0,50

1.25.10 EXPLOSIVOS, CAUSTICOS, CORROSIVOS, AGRES
 SIVOS, ABRASIVOS E INFLAMAVEIS (EM FARMA
 CIAS, SUPERMERCADOS, ETC) 3,00 0,50

1.25.11 GASES INDUSTRIAIS 1,00 0,50

1.25.12 OUTROS PRODUTOS SUJEITOS A FISCALIZACAO
 E CONTROLE POLICIAL 1,00 0,50

1.26.00 DEPOSITOS

1.26.01 ARMAS E MUNICOES 12,00 3,00

1.26.02 ARTIGOS PIROTECNICOS(FOGOS DE ARTIFICIO) 4,00 1,00

1.26.03 BEBIDAS ALCOOLICAS 2,00 0,50

1.26.04 CARVAO VEGETAL 2,00 0,50

1.26.05 COMBUSTIVEIS LIQUIDOS OU GASOSOS (GASOLI
 NA, ALCOOL, GLP, ETC) 8,00 2,00



SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 8
23/11/90
FESP0410

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		POR REG	POR DIA	POR MES	POR ANO
1.26.06	CHUMBO PARA CADA	2,00		0,50	
1.26.07	EXPLOSIVOS, CAUSTICOS, CORROSIVOS, AGRESIVOS, ABRASIVOS E INFLAMAVEIS	4,00		0,50	
1.26.08	GASES INDUSTRIAIS	4,00		0,50	
1.26.09	OUTROS PRODUTOS SUJEITOS A FISCALIZACAO E CONTROLE POLICIAL	2,00		0,50	
1.27.00	PEDREIRAS				
1.27.01	PEDREIRAS COM EQUIPAMENTO MECANICO	3,00		1,00	
1.27.02	PEDREIRAS SEM EQUIPAMENTO MECANICO	2,00		0,50	
1.28.00	OFICINAS PARA RECUPERACAO DE VEICULOS				
1.28.01	OFICINAS PARA REPARO OU RECUPERACAO DE VEICULOS AUTO-MOTORES(1A. CLASSE)	5,00		1,50	
1.28.02	OFICINAS PARA REPARO OU RECUPERACAO DE VEICULOS AUTO-MOTORES(2A. CLASSE)	4,00		1,00	
1.28.03	OFICINAS PARA REPARO OU RECUPERACAO DE VEICULOS AUTO-MOTORES(3A. CLASSE)	2,00		0,50	
1.28.04	SUDATAS, DESMANCHES E SIMILARES	4,00		1,00	
1.29.00	OFICINAS PARA RECUPERACAO DE ARMAS				
1.29.01	OFICINAS PARA REPARO OU RECUPERACAO DE ARMAS DE FOGO	5,00		1,50	
1.30.00	ESTACIONAMENTOS PUBLICOS				
1.30.01	GARAGEM OU PATEO DE ESTACIONAMENTO PUBLICO (POR CADA 20 M2 DE AREA UTIL)	1,00		0,10	

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 9
23/11/90
FESP0410

CODIGO DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR

FATOR X UFR/PE

L I C E N C I A E

POF
REG

POF
DIA

POF
MES

POF
ANO

1.31.00 ESCOLA PARA MOTORISTAS

1.31.01 ESCOLA PARA MOTORISTA

10,00

1,00

1.32.00 LOCADORAS DE VEICULOS AUTO-MOTORES

1.32.01 LOCADORAS DE VEICULOS AUTO-MOTORES

10,00

1,00

5

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 10
23/11/90
FESP0410

CODIGO DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR

FATOR X UFR/PE

L I C E N C I A S
POR POR POR POR
REG DIA MES ANO

2.00.00 LICENCAS POR TEMPO DETERMINADO

2.01.01 BARRACAS PARA JOGOS DIVERSOS

0,50

2.01.02 BARRACAS PARA VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS EM FEIRAS, PRAIAS, FESTAS POPULARES.

0,10

2.01.03 BARRACAS PARA VENDA DE ARTIGOS PIROTECNICOS (FOGOS DE ARTIFICIO).

0,50

2.01.04 BARRACAS PARA USO DE EXPLOSIVOS POR FIRMAS DE CONSTRUCAO RODOFERROVIARIA DE MINERACAO E DE PEDREIRAS.

0,00

2,00

2.01.05 CIRCOS COM UM MASTRO.

1,00

2.01.06 CIRCOS COM DOIS MASTROS OU MAIS.

2,00

2.01.07 EXPOSICAO OU EXIBICAO DE ESPECIMENS TERATOLOGICOS, FAQUIRISMO, ILUSIONISMO, MU SEU DE CERA, ETC...

0,20

2.01.08 PARQUE DE DIVERSOES COM ATÉ 10 APARELHOS

0,50

2.01.09 PARQUE DE DIVERSOES COM MAIS DE 10 APARELHOS.

1,00

2.02.00 ESPETACULOS TEATRAIS OU SIMILARES

2.02.01 EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS OU CONGENERES DE 1 CLASSE

10,00

2.02.02 EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS OU CONGENERES DE 2 CLASSE

5,00

2.02.03 EM ESTABELECIMENTO ESPECIALIZADOS OU CONGENERES DE 3 CLASSE

3,00



SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 11
23/11/90
FESP0410

CODIGO DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR

FATOR X UFR/PE

L I C E N C I A S

POE POR POR POR
RED DIA MES ANO

3.00.00 PRESTACAO DE SERVICOS

3.01.00 EXPEDICAO DE DOCUMENTOS POLICIAIS

3.01.01 CEDULA DE IDENTIDADE 0.20

3.01.02 CEDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (DETE- 1.00
TIVE)

3.01.03 CERTIDAO DE REGISTRO DE ACIDENTE DE VEI- 0.50
CULOS

3.01.04 CERTIDAO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS 0.10

3.01.05 LAUDOS PERICIAIS, COM FOTOS 5.00
OU DESENHOS

3.01.06 LAUDOS "MEDICO-LEGAL" COM 0.60
FOTOS OU DESENHOS

3.01.07 CERTIDAO DE REGISTRO OU TERMO EM LIVRO, 0.50
ATOS ADMINISTRATIVOS, INQUERITOS OU PRO-
CESSOS POLICIAIS (POR FOLHA)

3.01.08 CERTIDAO NEGATIVA DE REGISTRO DE FURTO 1.00
OU ROUBO DE VEICULOS

3.01.09 ATESTADO DE QUALQUER NATUREZA 1.00

3.01.10 EXAME QUIMICO PARA IDENTIFICACAO DE 3.00
VEICULOS SIMPLES

3.01.11 EXAME QUIMICO PARA IDENTIFICACAO DE 5.00
VEICULOS COMPLEXOS

3.02.00 FORNECIMENTO DE 2A VIA DE DOCUMENTOS

3.02.01 CEDULA DE IDENTIDADE 0.20

3.02.02 CEDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (DETE- 1.50
TIVE)

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
 FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
 LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 12
 23/11/90
 FESP04:0

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		POP REG	POP DIA	POP MES	POP ANO
3.02.03	CERTIFICADO DE REGISTRO POLICIAL OU LICENCA DE FUNCIONAMENTO	1.00			
3.02.04	REGISTRO DE ARMA DE FOGO	2.00			
3.02.05	PORTE DE ARMA DE FOGO	2.00			
3.03.00	PERICIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DO INTERESSADO (COM EXPEDICAO DE LAUDO)				
3.03.01	NOS MUNICIPIOS SEDES DE SERVICOS OU POSTOS	6.00			
3.03.02	NOS DEMAIS MUNICIPIOS	10.00			
3.04.00	CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL				
3.04.01	CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL	0.50			
3.04.02	RETIFICACAO DE ASSENTAMENTO EM FACE DE MUDANCA DE ESTADO CIVIL	0.50			
3.04.03	RETIFICACAO DE ASSENTAMENTO EM FACE DE JUSTIFICACAO JUDICIAL	0.50			
3.05.00	IDENTIFICACAO DE PESSOA EM RESIDENCIA				
3.05.01	IDENTIFICACAO DE PESSOA EM RESIDENCIA COM EXPEDICAO DE CEDULA DE IDENTIDADE	0.50			
3.05.02	IDENTIFICACAO DE IMPRESSAO DIGITAL	0.50			
3.06.00	VISTORIA TECNICA POLICIAL PARA RENOVACAO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO OU QUANDO SE FIZER NECESSARIO				
3.06.01	EM CINEMAS E TEATROS	1.00			

[Handwritten signature]

CODIGO DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR

FATOR X UFR/PE

L I C E N C I A S

POP POP POP POP
REG DIA MES ANO

3.06.02 EM CLUBES RECREATIVOS OU SIMILARES	1.00
3.06.03 EM CAMPINGS	1.00
3.06.04 EM CASAS OU CLUBES BALNEARIOS, TERMAS, SAUNAS E SIMILARES	1.00
3.06.05 EM CASAS DE JOGOS (ELETRONICOS, SNOOKER, BILHAR, BOLICHE, ETC)	1.00
3.06.06 EM BARES, BOATES, RESTAURANTES, DANCETERIAS E SIMILARES	1.00
3.06.07 EM ESTADIOS, GINASIOS DE ESPORTE, EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO	1.00
3.06.08 EM PEDREIRAS, FABRICAS E DEPOSITOS DE PRODUTOS SUJEITOS A FISCALIZACAO E CONTROLE POLICIAL	1.00
3.06.09 EM SISTEMA DE ALARME BANCARIO E SIMILARES	0.00
3.06.10 EM CIRCOS, PARQUE DE DIVERSOES E SIMILARES	1.00
3.06.11 EM OFICINAS DE CONserto DE VEICULOS AUTO MOTORES	1.00
3.06.12 EM OFICINAS DE CONserto DE ARMA DE FOGO	1.00
3.06.13 EM HOTELS, Pousadas, CASAS DE COMODO, PENSOES, HOSPEDARIAS E SIMILARES	1.00
3.06.14 EM AGENCIAS DE LOTERIAS E SIMILARES	1.00
3.07.00 LICENCAS PARA COMPETICOES	
3.07.01 CORRIDA DE AUTOMOVEL (POR PROVA)	2.00
3.07.02 CORRIDA DE BICICLETA OU A CAVALO (POR COMPETICAO)	0.50

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP
LISTAGEM DE FATOS GERADORES

PAG 14
23/11/90
FESP0410

CODIGO DISCRIMINADO DO FATO GERADOR

FATOR X UFR/PE

L I C E N C I A S
POR POR POR POR
REG DIA MES ANO

3.07.03 CORRIDA DE KART OU DE MOTOCICLETA (POR 0,50
COMPETICAO)

3.07.04 GINCANAS (POR COMPETICAO) 1,00

3.07.05 LUTAS DE BOX, LIVRE OU DE OUTRO TIPO 2,00
(POR COMPETICAO)

3.07.70 GINCANAS (POR COMPETICAO) 1,00

3.08.00 LICENCAS PERIODICAS

3.08.01 DESFILE DE BLOCOS, DORDOES, ETC... POR 0,20
20 COMPONENTES ATE O LIMITE LEGAL (POR
DIA)

3.08.02 ENSAIOS DE BLOCOS, DORDOES, ETC... (POR 0,50
DIA)

3.08.03 BAILES PUBLICOS (POR DIA) 1,00

3.08.04 TRIO ELETRICO (POR DIA) 1,00

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO GG. Nº 199/90

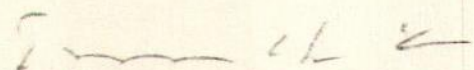
João Pessoa, 30 de novembro de 1990.

A. EXPEDIENTE
041/90
Ass. Jurídica

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho através do presente solicitar seus valiosos préstimos no sentido de devolver a Mensagem nº 066/90, encaminhada a essa Casa sob o protocolo no último dia 14 do corrente mês, que será substituída pela Mensagem nº 083/90, projeto de lei e tabelas anexo.

Na Expectativa de que o assunto sob encaminhamento seja apreciado com a brevidade possível, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais representantes do povo nessa Casa, protestos de elevada consideração e apreço.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

Exmo. Sr.

Deputado João Fernandes da Silva

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

NESTA.



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 151/90

Altera a TABELA "A", a que se refere o art.2º, da Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

AUTOR: O Exmº. Sr. Governador do Estado

RELATOR: O Deputado Pedro Adelson Guedes dos Santos

P A R E C E R

Na forma regimental, vem à consideração desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o Projeto de Lei nº 151/90, de autoria do Exmº. Senhor Governador do Estado, originário da Mensagem nº 083/90, que dispõe sobre alterações à Tabela "A" da Lei 5.127/89, referente as Taxas de Fiscalização e de Utilização de Serviços Públicos.

Trata-se de matéria cuja iniciativa do Poder Executivo está assegurada pela Constituição Estadual, no que diz respeito ao caráter financeiro que a envolve. Em sendo assim, não há porque negar a viabilidade da propositura.

Ante o exposto, esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação da matéria nos termos em que foi proposta.

É o parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em João Pessoa, 18 de dezembro de 1990


Pedro Adelson Guedes dos Santos

RELATOR

